

**OFÍCIO Nº 003/2026 – SEMED/JARAGUARI**

Jaraguari – MS, 19 de Janeiro de 2026.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Gilvanildo Cardozo Teixeira**  
Vereador – Câmara Municipal de Jaraguari  
Jaraguari-MS

Assunto: Encaminhamento de documentos – Processo de Inexigibilidade

Senhor Vereador,

Em atenção ao **Ofício nº 002/2026**, de autoria de Vossa Excelência, que solicita o termo de adjudicação, termo de homologação, demais documentos que instruíram o processo de inexigibilidade, bem como informações detalhadas acerca da quantidade de exemplares adquiridos no referido processo de aquisição, vimos por meio deste prestar os devidos esclarecimentos.

Informamos que os documentos solicitados **seguem anexos a este ofício**, contendo todas as peças que instruem o processo administrativo de inexigibilidade, incluindo:

- Termo de Adjudicação;
- Termo de Homologação;
- Justificativa técnica da contratação;
- Informação detalhada da quantidade de exemplares adquiridos no processo.

Ressaltamos que o referido procedimento foi realizado em conformidade com a legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a transparência e a regularidade dos atos administrativos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JACSON JOSÉ ROSA DA SILVA  
PORTARIA 788/2026  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE JARAGUARI-MS

**Jacson José Rosa da Silva**  
Secretário Municipal de Educação de Jaraguari



## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo Eletrônico nº 1199/2025**

**Processo Administrativo Licitatório nº 074/2025**

**Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025**

**Objeto:** Aquisição de acervo bibliográfico específico de literatura infantil, composto por obras de edição e publicação exclusiva da Editora Novo Século, distribuídas com exclusividade no Estado do Mato Grosso do Sul pela empresa HORIZON EDITORIAL LTDA, visando fortalecer o acesso à leitura e o desenvolvimento cultural e pedagógico dos estudantes da rede pública de ensino da Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS.

**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133 de 01 abril de 2021.

**O MUNICÍPIO DE JARAGUARI**, através da Secretaria de Educação, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação mencionada acima, considerando:

Que a lei autoriza a contratação quando houver inviabilidade de competição, estipulados pelo art.74, inciso I, da Lei 14.133/21 não incorrendo assim a administração pública em nenhuma ilegalidade, bem como não causando prejuízos ao patrimônio público.

### DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos da Lei vigente, as compras e contratações pela Administração Pública devem seguir um regime regulamentado por Lei.

O principal fundamento que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*



Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Contudo, há situações em que a licitação se torna inviável, seja pela impossibilidade de concorrência ou pela singularidade do objeto a ser contratado. Nessas condições, a lei prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 74 - “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

Dessa forma, a Administração Pública encontra-se amparada legalmente para realizar a contratação da empresa **HORIZON EDITORIAL LTDA** que apresenta declaração de exclusividade emitida pela empresa **NOVO SÉCULO COMPANY LTDA**, a qual certifica que a referida empresa detém exclusividade fornecimento e comercialização das obras literárias objeto desta contratação.

### **DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE**

A aquisição visa ampliar o acesso à leitura e qualificar as práticas de alfabetização e letramento, promovendo o contato das crianças com diferentes gêneros e autores, fortalecendo competências de oralidade, leitura, escrita, imaginação e pensamento crítico. Espera-se, com isso, ganhos pedagógicos mensuráveis, tais como: melhoria de indicadores de fluência leitora, ampliação do repertório linguístico e cultural dos estudantes e suporte às ações docentes no planejamento didático.

A seleção do acervo bibliográfico pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED observou critérios técnico-pedagógicos objetivos, definidos a partir das diretrizes educacionais da Rede Municipal de Ensino, em especial:

- Adequação das obras às faixas etárias da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- Alinhamento aos campos de experiência, competências e habilidades previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- Qualidade textual e estética, considerando linguagem acessível, ilustrações adequadas e diversidade de gêneros literários;
- Potencial de aplicação didático-pedagógica em projetos de leitura, alfabetização e letramento;



O acervo selecionado apresenta organização pedagógica sistematizada, com títulos estruturados por níveis de complexidade leitora, permitindo progressão didática, padronização do trabalho pedagógico entre as unidades escolares e melhor acompanhamento dos resultados educacionais, aspectos que não foram identificados de forma equivalente em outros acervos analisados no mercado no momento do planejamento da contratação. Assim, a preterição de outras obras decorre de avaliação técnica que considerou não apenas o conteúdo isolado dos livros, mas o conjunto pedagógico integrado, sua aplicabilidade prática em sala de aula e a compatibilidade com o planejamento curricular da Rede Municipal.

Trata-se de acervo atualizado, coerente com a BNCC e com as políticas de formação de leitores, contribuindo diretamente para a equidade educacional ao reduzir desigualdades de acesso a materiais de qualidade na Rede Municipal de Ensino de Jaraguari/MS. Além do impacto pedagógico, a padronização do acervo por faixas etárias e séries favorece a gestão do uso, a circulação entre escolas e o monitoramento de resultados (empréstimos, projetos de leitura e avaliações internas).

Considerando que as obras pretendidas possuem edição exclusiva pela Editora Novo Século e distribuição exclusiva no Mato Grosso do Sul pela HORIZON EDITORIAL LTDA, a contratação direta do representante assegura a autenticidade do material, a observância de direitos autorais, a regularidade de fornecimento e a aderência integral aos requisitos pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, além de permitir a comprovação de compatibilidade de preços por meio de notas fiscais e/ou contratações análogas e demais elementos de estimativa de valor.

Na presente contratação, a empresa **HORIZON EDITORIAL LTDA** que apresenta declaração de exclusividade emitida pela empresa **NOVO SÉCULO COMPANY LTDA**, a qual certifica que a referida empresa detém exclusividade fornecimento e comercialização das obras literárias objeto desta contratação, certificando ser a única distribuidora das obras no Estado do Mato Grosso do Sul.

### DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global estimado da contratação, fixado em R\$ 163.396,20 (cento e sessenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos), foi definido em conformidade com o disposto no art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa nº 65/2021, considerando as características do objeto e as condições verificadas para a obtenção de referências de preços.

Conforme registrado na Nota Explicativa do Departamento de Compras, anexada ao processo, verificou-se a inexistência de notas fiscais ou contratos anteriores referentes à comercialização da coleção objeto da contratação, tanto no âmbito da Administração Pública quanto da iniciativa privada, informação confirmada junto à empresa fornecedora e à editora responsável.

Diante dessa condição, foram realizadas pesquisas complementares, incluindo consultas a sítios eletrônicos especializados e ao sistema NP Tecnologia – Banco de Preços, sistema oficial



utilizado pelo Município. Ainda assim, não foi possível localizar todos os itens, seja pela indisponibilidade de estoque, seja pela ausência de registros compatíveis, conforme demonstrado pelos registros e prints anexados ao processo.

O processo encontra-se instruído, ainda, com notas fiscais referentes a produtos similares, de mesma natureza, utilizadas como referência comparativa, as quais indicam que os valores estimados para a contratação estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

Dessa forma, o preço estimado foi estabelecido com base nas informações disponíveis, observando-se os parâmetros admitidos pela legislação vigente. Cumpre-se, pois, o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Jaraguari dispõe de suporte orçamentário e financeiro suficiente para cobrir as despesas decorrentes da contratação pelo período de 6 (seis) meses, conforme informado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

### DA ESCOLHA

Diante do exposto, a escolha do fornecedor baseia-se no fato de a empresa ser a distribuidora exclusiva no estado do Mato Grosso do Sul da Editora Novo Século, sendo este o único capaz de atender plenamente às diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, contemplando títulos adequados à educação infantil e aos anos iniciais do ensino fundamental, com linguagem, temas e formatos compatíveis às faixas etárias atendidas.

A empresa escolhida para a contratação é a **HORIZON EDITORIAL LTDA, CNPJ 19.357.288/0001-84**, com sede à Avenida Brasília, nº 2121, sala 619, andar 6, Jardim Nova York, na cidade de Araçatuba, no estado do Paraná, pelo valor global de **R\$ 163.396,20 (cento e sessenta e três mil e trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos)**.

### DA HABILITAÇÃO

Conforme o Título II, Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve verificar a regularidade da empresa contratada. A **HORIZON EDITORIAL LTDA, CNPJ 19.357.288/0001-84** apresentou toda a documentação exigida no Termo de Referência e pela legislação vigente, sem qualquer impedimento para sua contratação.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o processo de inexigibilidade de licitação encontra-se devidamente fundamentado e em conformidade com as normas legais aplicáveis. A escolha da empresa contratada e o preço pactuado estão adequadamente justificados, cabendo ao gestor público a decisão final sobre a contratação.

Jaraguari – MS, 29 de dezembro de 2025.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**JACSON JOSÉ ROSA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1.199/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº Nº 74/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2025**

**OBJETO:** Objeto da contratação é a aquisição de acervo bibliográfico específico de literatura infantil, composto por obras de edição e publicação exclusiva da Editora Novo Século, distribuídas com exclusividade no Estado do Mato Grosso do Sul pela empresa HORIZON EDITORIAL LTDA, visando fortalecer o acesso à leitura e o desenvolvimento cultural e pedagógico dos estudantes da rede pública de ensino da Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS.

I- A Prefeitura Municipal de Jaraguari – MS, por meio do Prefeito Municipal Sr. **CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I, do artigo 74 da lei 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o processo Inexigibilidade de Licitação em epígrafe a seguinte a empresa:

**EMPRESA: HORIZON EDITORIAL LTDA;****CNPJ nº: 19.357.288/0001-84;****O valor total de R\$ 163.396,20 (cento e sessenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais vinte centavos).**

II - Ao Departamento de Dispensa de Licitação para as providências pertinentes;

III - Publique-se na forma legal.

Jaraguari – MS, 29 de Dezembro de 2025.

**CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Barbara Karla Reis Martins

**Prefeitura Municipal de Jaraguari****PORTARIA Nº. 1003, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.****PORTARIA Nº. 1003, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.****DISPÕE DA EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SENHOR DAVI GOMES BARBOSA, DO CARGO DE SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA DE JARAGUARI.**

**CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, e.

**CONSIDERANDO**, os termos do Memorando 3186/2025, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

**RESOLVE:**

Artigo 1º. Exonerar a pedido, o Senhor **DAVI GOMES BARBOSA**, do Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Símbolo CCE-01, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jaraguari.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos valem a partir do dia 31 de dezembro de 2025.

Jaraguari – Mato Grosso do Sul, 29 de dezembro de 2025.

**CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRE-SE**

Matéria enviada por ALINE MORAES LIMA

**Prefeitura Municipal de Jaraguari****PORTARIA Nº. 1000, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.****PORTARIA Nº. 1000, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.****DISPÕE DA NOMEAÇÃO DO SENHOR RENÊ SÉRGIO LIMA DE MOURA, PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SÍMBOLO CCE-01, DO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, e.

Considerando, os termos do Memorando nº 3189/2025, do Gabinete do Prefeito.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Nomear o senhor **RENÊ SÉRGIO LIMA DE MOURA** para o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Símbolo CCE-01, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos valem a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Jaraguari- Mato Grosso do Sul, 29 de dezembro de 2025.

**CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA**



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1.199/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 74/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025  
CONTRATO DE Nº 169/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI  
O MUNICÍPIO DE JARAGUARI E A EMPRESA HORIZON  
EDITORIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE JARAGUARI - MS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 03.501.533/0001-45, com sede à Rua Gonçalves Luiz Martins, nº. 420, Centro, CEP: 79.440-007, Jaraguari - MS, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, RG nº. 594809 - CRC/MS, CPF nº. 615.369.891-34, residente e domiciliado à Rua João Ferreira Brandão, nº. 560, Centro, CEP: 79440-013, Jaraguari/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HORIZON EDITORIAL LTDA**, CNPJ nº 19.357.288/0001-84, com sede na Avenida Brasília, nº 2121, Bairro Jardim Nova York, na Cidade de Araçatuba/SP, neste ato representada por **DIEGO VITORETTI STABILE**, CPF nº. 219.872.868-04, denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo licitatório nº 74/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto municipal nº 1213/23, Portaria nº 960 de 18 de agosto de 2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 18/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Objeto da contratação é a aquisição de acervo bibliográfico específico de literatura infantil, composto por obras de edição e publicação exclusiva da Editora Novo Século, distribuídas com exclusividade no Estado do Mato Grosso do Sul pela empresa HORIZON EDITORIAL LTDA, visando fortalecer o acesso à leitura e o desenvolvimento cultural e pedagógico dos estudantes da rede pública de ensino da Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS.

ITEM	OBJETO/ SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	A PRINCESA E O LADRÃO – obra literária infantil	114	UN	R\$62,00	7.068,00
2	ALEGRIA – obra literária infantil	114	UN	R\$52,00	5.928,00
3	ANSIEDADE – obra literária infantil	114	UN	R\$52,00	5.928,00
4	AUTO ESTIMA – obra literária infantil	114	UN	R\$52,00	5.928,00
5	BULLYING – obra literária infantil	114	UN	R\$52,00	5.928,00
6	DA LUA A TERRA – obra literária infantojuvenil	114	UN	R\$55,00	6.270,00
7	DANIEL ALECRIM E O TALISMÃ DE ÉBANO – obra literária infantojuvenil	114	UN	R\$55,00	6.270,00
8	EXCÊNTRICA FAMÍLIA DE ANIEL – obra literária	114	UN	R\$62,00	7.068,00





	infantojuvenil				
9	FALTA ALGUÉM? – obra literária infantil	114	UN	R\$55,00	6.270,00
10	GIBITO E INFINITO – obra literária infantil	114	UN	R\$49,90	5.688,60
11	NINHO DO LOBO – obra literária infantil	114	UN	R\$55,00	6.270,00
12	O MENINO DE VIDRO – obra literária infantil	114	UN	R\$57,00	6.498,00
13	PEQUENO T. REX – E O ABRAÇO IMPOSSÍVEL – obra literária infantil	114	UN	R\$57,00	6.498,00
14	RAPOSINHO: AÍ VEM O VENTO – obra literária infantil	114	UN	R\$62,00	7.068,00
15	RESPEITO – obra literária infantil	114	UN	R\$52,00	5.928,00
16	SONIC (Volumes 1 a 6) – coleção	684	UN	R\$69,90	47.811,60
17	SORRIA! O DUELO DOS HERÓIS E O MONSTRO BARULHENTO – obra literária infantil	114	UN	R\$67,00	7.638,00
18	UIARA BELA, AMOR DE ÍNDIO – obra literária infantil	114	UN	R\$62,00	7.068,00
19	UM MUSICAL ANIMAL – obra literária infantil	114	UN	R\$55,00	6.270,00
<b>Valor Total:</b>				<b>R\$163. 396,20</b>	

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, com início em 29 de dezembro de 2025 e término em 29, de junho de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de R\$ 163.396,20 (cento e sessenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.



## 6 CLÁUSULA SEXTA-DO REAJUSTE

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja 16 de maio de 2025.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações do Contratante:
- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogado justificadamente pelo Contratante.
- 7.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8 CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação "ativa"; 2) Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (quando couber); 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (quando couber).

8.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

8.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.19 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender com brevidade;

8.20 Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais e contratuais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão;

8.21 Arcar com todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, que decorrerem da execução do objeto da contratação;

## **9 CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA DO OBJETO**

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 O prazo de garantia do objeto da contratação será, no mínimo, o estabelecido no art. 26, da Lei n.º 8.078/90.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, respeitados o contraditório e a ampla defesa, ao incorrer nas infrações descritas no art. 155, I a XII, da Lei n.º 14.133, de 2021. Tal responsabilização se efetivará na forma e por meio da aplicação das sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da referida lei.

10.2 Quanto à multa prevista no art. 156, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, sua aplicação ocorrerá conforme o exposto a seguir:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;





- b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos I e II, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- c) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas no inciso III, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos IV a VI, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- e) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos VII a IX, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- f) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos X a XII, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.3 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes do contrato ou outro instrumento hábil formalizado após este processo ou, ainda, de outras pactuações que o contratado possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 Garantido o contraditório e a ampla defesa do contratado, o presente contrato poderá ser extinto pelos motivos e nas formas disciplinadas no Título III, Capítulo VIII, da Lei n.º 14.133/21, por meio de processo administrativo sancionatório ou outro meio pertinente, a depender do caso

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do contratante, para o presente exercício, na classificação abaixo:

**CENTRO DE CUSTO: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**FICHA Nº: 175 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº: 12.361.0112.2238.0000 – Manutenção Salário do Salário da Educação**

**FONTE DE RECURSOS Nº: 550 – Transferência Salário Educação**

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Aplicar-se-ão a este contrato as regras para alteração contidas no Título III, Capítulo VII, da Lei n.º 14.133/21. O prazo para resposta aos pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento do ofício de requerimento do contratado, acompanhado da devida justificativa e documentos comprobatórios. O prazo para resposta poderá ser justificadamente prorrogado pelo Contratante.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, requerer-se-á do contratado a demonstração da situação caracterizadora do desequilíbrio de forma documentada.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do extrato deste instrumento será efetivada na imprensa oficial e em outro aplicável, e no Portal Nacional de Contratos Públicos (PNCP), no prazo previsto em lei.





**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

16.1 O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Jaraguari-MS, 29 de Dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**CLAUDIO FERREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA: HORIZON EDITORIAL LTDA**  
**REPRESENTANTE: DIEGO VITORETTI STABILE**  
CPF: 219.872.868-04

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_